

Governo do Estado de Roraima Secretaria de Estado da Saúde de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 049/2020

PROCESSO SEI Nº: 20101.001580/2020.83- SESAU

1. PREAMBULO

1.1. O(a) Pregoeiro(a) da Comissão Setorial de Licitação - CSL, designado(a) pelo (a) DECRETO(S) Nº. 1772 de 26 de setembro de 2019, N° 353 de 06 de março de 2020, N° 383, de 08 de abril de 2020,N° 694 - P de 14 de maio de 2020, torna público aos interessados, na forma da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 16.223-E, de 07 de outubro de 2013, Decreto nº 16.550-E, de 27 de dezembro de 2013, Decreto nº 17.391-E, de 07 de agosto de 2014, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais exigências deste edital, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas no edital;

1.2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP:

DIA: 21 de agosto de 2020

HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 456961

- **1.3.** O **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **1.4.** Este **Pregão** poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça a abertura do certame na data já definida.
- 1.5. O Edital poderá ser retirado nos sítios: http://www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saude.rr.gov.br na aba LICITAÇÕES.
- 1.6. LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, EM ATENDIMENTO AO ART. 48 INCISO I, DA LEI 123/2006 E ALTERAÇÕES. (ver "Obs" do Anexo I-A deste Edital).

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **2.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação corresponderão ao demonstrativo a seguir:
 - PROGRAMA DE TRABALHO: 10305382.176/01
 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.9030
 - FONTE: 107

3. OBJETO

- 3.1. Este Pregão SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEIOS DE CULTURA) PARA ATENDER OS SETORES DE BACTERIOLOGIA CLÍNICA, MICOLOGIA CLÍNICA, BACTERIOLOGIA DA TUBERCULOSE, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DO LACEN-RR, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I deste Edital;
- 3.2. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus

anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às especificações deste último.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar desta licitação as empresas que:

- 4.1.1. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 08 deste Edital, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site http://www.comprasgovernamentais.gov.br e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;
- 4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;
- 4.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública ou no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br
- 4.1.3. Detenham Atividade Pertinente e Compatível com o Objeto deste Pregão; sendo que quando necessário o Pregoeiro(a) poderá realizar consulta junto site http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm ou <u>www.cnae.ibge.gov.br</u> , para dirimir as duvidas que ocorrerem;
- 4.1.4. Atendam aos Requisitos Mínimos da Classificação das Propostas exigidas neste Edital;
- 4.1.5. Pessoas jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, deverão declarar em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende a todos os requisitos constantes do Art. 3° e ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos §4º do mesmo artigo, da referida lei. A não manifestação indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006;
- 4.1.6. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERENCIA no Anexo I do presente Edital.

4.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 4.2.1. Servidor público de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem como a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.2.2. Pessoa física;
- 4.2.3. Empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que tenham tido suas falências declaradas, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, recuperação extrajudicial, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.4. Empresas que não estiverem CADASTRADAS no Sistema de <u>Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;</u>

- 4.2.5. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como, as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o Estado de Roraima;
- 4.2.6. Empresa que tenha sido suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual desde que o ato tenha sido publicado na forma da Lei;
- 4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 4.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;
- 4.2.9. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representante legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humano em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.2.10. Empresas em regime de Consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão pode impugnar o Edital deste Pregão, no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública,

mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **pregao.csl@saude.rr.gov.br**, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação:

- 5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, e que tal acolhimento implique alteração na formulação da proposta de preço, será designada nova data para a realização do certame;
- 5.2. Decairá do direito de <u>impugnar</u> os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o interessado que não o fizer até <u>03 (três) dias úteis que antecederem a data de abertura da sessão pública</u>, hipótese em que tal manifestação será desconsiderada;
- 5.3. Os <u>pedidos de esclarecimentos</u> referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até <u>03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública</u>, exclusivamente para o endereço eletrônico **pregao.csl@saude.rr.gov.br**, sendo <u>vedada</u> qualquer <u>consulta via telefone</u>.
- 5.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.5. As **RESPOSTAS** às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico **http://www.comprasgovernamentais.gov.br;**
- 5.6. Quando o pedido de impugnação ou esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do Pregoeiro, ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao termo de referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao órgão/setor de origem para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, cabendo ao órgão responde-lo no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso *Sine-Die*, até que os questionamentos sejam sanados.

6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet;
- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 6.3. O credenciamento da Licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;
- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.5. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO NO SISTEMA

- 7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preços **com valor unitário de cada ITEM a ser cotado**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preço;
- 7.2. Fica <u>vedado</u> ao Licitante qualquer tipo de <u>identificação</u> quando do registro de sua proposta de preços no sistema, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro;
- 7.3. O licitante deverá descrever, no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" disponível no Sistema, a descrição na íntegra contida no **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo I deste edital. Podendo o licitante acrescentar quaisquer informações que julgar necessário sendo <u>vedado</u> ao Licitante qualquer tipo de <u>identificação</u>, devendo as especificações/informações serem redigida em língua portuguesa, sob pena de desclassificação, caso não atenda as exigências acima descritas. Não serão aceitas descrições como: "CONFORME EDITAL" ou "DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO", etc;
- 7.3.1. Quando exigido MODELO, conforme estabelecido no subitem 7.14, "d", o

mesmo DEVERÁ ser informado no campo "descrição detalhada do objeto ofertado" ou no campo destinado também à marca.

7.4. NO MOMENTO DA ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA O LICITANTE DEVERÁ MANIFESTAR, EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASGOVERNAMENTAIS, AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

- 7.4.1. No caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa/Cooperativa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
- 7.4.2. De que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.4.3. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.4.4. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7° da Constituição Federal:
- 7.4.5. De Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa N° 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP; e
- 7.4.6. De que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante, ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;
- 7.5. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 7.6. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 7.7. AS DECLARAÇÕES MENCIONADAS NOS SUBITENS ANTERIORES SERÃO VISUALIZADAS PELO PREGOEIRO NA FASE DE HABILITAÇÃO, QUANDO SERÃO IMPRESSAS E ANEXADAS AOS AUTOS DO PROCESSO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ENVIO POR PARTE DOS LICITANTES.
- 7.8. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas neste instrumento.
- 7.9. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame, sendo permitido o contato destes antes e depois da referida fase através de "Chat";
- 7.10. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 7.11. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 7.12. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importa a <u>desclassificação</u> da proposta;
- 7.13. O Pregoeiro verificará as propostas de preços <u>enviadas</u>, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.14. NA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DEVERÃO CONSTAR, AS SEGUINTES CONDIÇÕES, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I E MODELO DA PROPOSTA ANEXO II CONSTANTE DO EDITAL:

- a) Constar a(s) descrição(ões), quantidade(s) e unidade(s) de medida do(s) item(ns) ofertado(s), de forma detalhada, conforme **TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I** do Edital, bem como, **MARCA e MODELO**, solicitado **no MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**, Anexo II;
- b) Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- c) Constar **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**: Constar o prazo de validade da proposta comercial, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de

sua apresentação. As propostas que o omitirem serão consideradas validas e, portanto com o prazo de validade mencionado anteriormente. Já as propostas que consignarem prazo inferior serão desclassificadas;

- **d) CONSTAR MARCA e MODELO** no campo do MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS solicitado no ANEXO II do edital para os itens.
- e) Constar os preços em moeda corrente nacional (Real), de acordo com o (s) preço (s) praticado (s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,00), nos valores unitário e totais correspondentes a cada um dos itens constantes do MODELO DA PROPOSTA DE PRECO, Anexo II.
- f) Constar o nome do BANCO, o número da respectiva AGÊNCIA e o número da CONTA CORRENTE, que desejar receber seus créditos;
- g) Os preços unitário e total de cada um dos itens devem ser expressos em numeral (exemplo R\$ 0,00), enquanto que o valor global da proposta deve ser escrito em numeral e por extenso;
- h) Deverá ser declarado expressamente que nos preços ofertados estão incluídos todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo II do Edital;
- i) A proposta de preços enviada implicará em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.15. A licitante poderá apresentar quaisquer outras informações afins, que julgar necessárias ou convenientes;
- 7.16. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de <u>Técnicos pertencentes ao quadro geral de pessoal do Estado de Roraima</u> ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, desde que tecnicamente capacitada para lhe orientar quanto a sua decisão, principalmente no que diz respeito ao exame de conformidade das Propostas com as especificações do objeto, desde que não inviabilize a competitividade. As ocorrências decorrentes dessas circunstâncias devem ser relatadas em Ata, e determinado que o(s) vencedor(es) do certame obedeça(m) às novas condições;
- 7.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, <u>os documentos necessários são:</u>

8.1.1. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 8.1.1.1. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL;
- 8.1.1.2. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL;
- 8.1.1.3. Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, através da apresentação da CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;
- 8.1.1.4. Certificado de Regularidade do **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do **artigo 27 da Lei nº. 8.036/90**, devidamente atualizado:
- 8.1.1.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada.

8.1.2. Relativamente à qualificação econômico financeira:

8.1.2.1. Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de 60 (sessenta) dias da data para a apresentação da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade;

8.1.3. APRESENTAR DEMAIS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS CONFORME ITEM 9 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL;

- 8.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplado, poderão ser enviados, <u>E</u> <u>CASO SEJAM SOLICITADOS</u> apresentados em original, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou ainda quando for o caso serem atestados sua veracidade através dos endereços eletrônicos correspondentes;
- 8.3. Caso o SICAF não contemple todo o Objeto deste Pregão, encaminhar o Contrato Social, Estatuto, ou documentos pertinentes, emitidos pela Junta Comercial da sede da licitante, que contemple o objeto, para fins de habilitação;

- 8.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição:
- 8.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.4.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;
- 8.4.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.4.4. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante;
- 8.4.5. Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM,** cumprir todos os requisitos de **HABILITAÇÃO**, observado ainda o disposto no subitem **8.3** do Edital.
- 8.4.6. NOS CASOS DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO FALSA, A EMPRESA LICITANTE ESTARÁ SUJEITA À TIPIFICAÇÃO NO CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, PREVISTA NO ARTIGO 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, BEM COMO NOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 90 E 93 DA LEI Nº 8.666/93, ALÉM DE PODER SER PUNIDO ADMINISTRATIVAMENTE, CONFORME AS SANÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. OS LICITANTES ENCAMINHARÃO, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, CONCOMITANTEMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL, PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DO OBJETO OFERTADO E O PREÇO, ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.
- 9.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, \S 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 9.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A partir das **09:00h do dia 21 de agosto de 2020** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de preços recebidas em conformidade com o item 7 Proposta de Preços, e que deverão estar em perfeita consonância com as especificações detalhadas no presente Edital e seus Anexos;
- 10.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* http://www.comprasgovernamentais.gov.br, conforme Edital.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. Somente as Licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 7, poderão apresentar lances para o item cotado, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o Licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 11.2. Os lances serão ofertados pelo VALOR POR ITEM;
- 11.3. A abertura e o fechamento da fase dos lances "via Internet" será feita pelo Pregoeiro, <u>sendo vedado, durante esta fase, qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes</u>, por meio de "Chat" ou procedimento similar;
- 11.4. As Licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de sua aceitação;

11.5. A LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES DE VALOR INFERIOR;

- 11.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar, conforme classificação do sistema;
- 11.7. Durante o transcurso da sessão pública, as Licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais Licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 11.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às Licitantes para a recepção dos lances;
- 11.9. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 11.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site: http://www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 11.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo) ou 0,01% (um centésimo por cento).
- 11.12. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.15. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.15.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.16.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 11.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada

pelos demais licitantes;

- 11.22. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 11.23. O sistema ordenará automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 11.24. Após encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico via "chat", a contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 11.25. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.26. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexeguível.

12. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

- 12.1. Encerrada a etapa de lances, depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a Proposta de Preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto;
- 12.2. Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado dos bens e a especificação técnica prevista;
- 12.3. O item cujo preço total seja superior ao estimado para a contratação constante d o TERMO DE REFERÊNCIA no Anexo I A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, não será aceito;
- 12.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (Art. 45, da Lei Complementar n° 123/2006):
- 12.4.1. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n^{o} 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n^{o} 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais alterações, serão adotados os seguintes procedimentos;
- 12.4.2. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 12.4.3. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem **12.4.2**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem **12.4.2**, será observado à classificação do sistema para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta:
- a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem **12.4.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 12.5. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 12.6. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do Licitante

conforme disposições contidas no presente Edital;

- 12.7. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para cada item. Se a Proposta de Preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias ou ainda caso haja desistência do vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subseqüente (dentro do valor estimado), e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
- 12.8. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a (s) empresa (s) vencedora (s) do (s) respectivo (s) item (ns);
- 12.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 12.10. As situações descritas no subitem **12.4,** são observadas e executadas automaticamente pelo Sistema, não havendo ingerência alguma do Pregoeiro.

13. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. O julgamento das Propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no **artigo 4º, inciso X, da Lei nº. 10.520/02 e suas alterações**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;
- 13.2. Ocorrendo empate a **nível de propostas**, ou seja, se após o encerramento da **FASE DE LANCES**, for constatado que **NÃO HOUVE** oferta de lance(s), a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 13.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3° , § 2° , da Lei n° 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 13.3.1. No pais;
- 13.3.2. Por empresas brasileiras;
- 13.3.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:
- 13.3.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.4. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.5. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.6. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2h (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 13.7. Será admitido apenas 01(um) Licitante vencedor para cada item ou lote ou grupo quando for o caso;
- 13.8. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o comprador e nem firam os direitos dos demais Licitantes;
- 13.9. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos apresentados, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 13.10. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (se for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br e no site www.saude.rr.gov.br na aba LICITAÇÕES.

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta

classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no 9° do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

- 14.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 14.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 14.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h. (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 14.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.7. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 14.8 . Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- **15**.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados através do site **http://www.comprasgovernamentais.gov.br,** onde poderão acompanhar a sessão de reabertura.
- 15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") do ComprasNet, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada após a adjudicação do objeto à Licitante vencedora pelo Pregoeiro;
- 16.3. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1 Conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital.

18. PAGAMENTO

18.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital;

19. PENALIDADES

19.1. Conforme Minuta de Contrato, Anexo IV deste Edital;

20. RECURSOS

- 20.1. Declarado o vencedor, o **Pregoeiro** abrirá prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer;
- 20.2. O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema;
- 20.3. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas para, **querendo**, apresentarem as contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;
- 20.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**;
- 20.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 20.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação;
- 20.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, n a **COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CSL/SESAU-RR**, localizada na Rua Madri, nº 180 Bairro: Aeroporto Boa Vista/RR. CEP: 69.310-043, no horário local de 07h30min às 13h30min.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Como forma de subsidiar o acesso ao processo administrativo, referente ao pregão no qual esteja vinculado, toda empresa que desejar ter vistas dos processo, assinar a Ata de Registro de Preços, assinatura de Contrato e demais expedientes, deverão efetuar o cadastro da referida empresa no Sistema Eletrônico de Informação SEi, através do portal www.sei.rr.gov.br, na aba usuário externo.
- 21.2. Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da administração pública, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 50, do Decreto nº 10.024/19 e art. 29 do Decreto nº 8.334-E de 1 de outubro de 2007.
- 21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de precos de precos;
- 21.4. Ao Pregoeiro ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 21.5. Quando o procedimento licitatório tratar de **CONTRATAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**, em atendimento ao disposto no **DECRETO Nº 6.090-E DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004**, que estabelece as diretrizes para a implantação da infra-estrutura integrada de informática, comunicação e serviços do Estado de Roraima, as propostas comerciais serão submetidas à análise e parecer técnico da Coordenadoria de Tecnologia da Informação CTI somente após o devido parecer será dado continuidade ao certame, sendo facultado a suspensão do procedimento licitatório até retorno dos autos;
- **21.6.** A ATA DE REGISTRO DE PREÇO deverá ser <u>ASSINADA</u> através do Sistema Eletrônico de Informação SEI, mediante prévio cadastro da empresa conforme subitem **21.1** deste edital, onde será disponibilizado um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento, podendo ainda ser prorrogada uma única vez, por igual período, sob pena de desclassificação e inabilitação do procedimento, conforme penalidades previstas no art.7º da Lei 10.520/02;
- 21.7. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.8. Após apresentação da proposta de preços não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 21.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

do objeto pelo comprador;

- 21.10. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;
- 21.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico;
- 21.13. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado proposta de preços;
- 21.14. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse pelo comprador, a finalidade e a segurança da contratação;
- 21.15. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1° do Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;
- 21.16. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- 21.17. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o (a) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE CSL/SESAU-RR, a faculdade de realizar as diligências que julgar necessária;
- 21.18. A **CONTRATANTE** convocará o adjudicatário, através do Sistema Eletrônico de Informação SEI ou por E-MAIL, para assinar o Contrato;
- 21.19. O prazo para assinatura do contrato é de **05 (cinco) dias úteis úteis**, a partir da notificação da empresa, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;
- 21.20. Convocado, na forma dos subitens **21.17, 21.18 e 21.19**, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 21.21. O Edital e seus Anexos, podem ser lidos e retirados através da Internet no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.saude.rr.gov.br no aba LICITAÇÕES;
- 21.22. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos, poderão ser obtidas através do e-mail **pregao.csl@saude.rr.gov.br**;
- 21.23. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório, será o da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima;
- 21.24. Aplica-se à presente licitação, subsidiariamente, a **Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 Código de Proteção e Defesa do Consumidor**; e demais normas legais pertinentes;
- 21.25. É facultado à SESAU, visando não atrasar as futuras contratações, a elaboração e publicação das Atas de Registro de Preços, de forma parcial (quando houver diversos vencedores);
- 21.26. Este edital de Pregão foi elaborado com base no **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pelo Setor solicitante da Secretaria de Estado da Saúde, neste caso **Coordenadora Geral da Vigilância em Saúde CGVS/SESAU/RR**, cabendo ao referido Setor a responsabilidade pelas informações prestadas;
- **21.27.** Os valores de referência dos itens apresentados neste Edital de Pregão, foram elaborados pelo setor técnico competente, neste caso, **Gerência Especial de Cotação de Preços/SESAU**, cabendo ao referido setor a responsabilidade de todas as informações prestadas, referente à valores cotados, prazos e validades.
- 21.28. O resultado desta licitação e demais comunicados, serão publicados no Diário Oficial da União www.in.gov.br (quando for o caso), Diário Oficial de Roraima www.imprensaoficial.rr.gov.br, no Jornal de grande circulação local (atualmente Jornal

Folha de Boa Vista), no site <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

21.29. O CNPI DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE É 05.370.016/0001-00;

- 21.30. Em caso de divergências entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.31. As Certidões e documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade consignado no próprio documento, até a data da apresentação dos mesmos até a abertura da licitação ou quando solicitado. Na ausência de consignação desse prazo, será considerado o prazo de até **90 (noventa) dias** a contar da data de sua expedição, <u>salvo estipulação legal em contrário</u>:
- 21.32. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- 21.32.1. Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA;
- 21.32.2. Anexo I A INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES;
- 21.32.3. Anexo II MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
- 21.32.4. Anexo III MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 21.32.5. Anexo IV MINUTA DE CONTRATO.

ANEXO I - DO EDITAL (TERMO DE REFERENCIA)

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Lei nº. 8.666/1993 e alterações, Lei nº. 10.520/2002.

2. OBJETO:

- **2.1** Eventual aquisição de material de consumo (meios de cultura) para atender os setores de Bacteriologia Clínica, Micologia Clínica, Bacteriologia da tuberculose, Microbiologia de Água, Alimentos e Medicamentos do LACEN-RR.
- **2.2** Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais CATMAT do SIASG. Em caso de divergência entre as s descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

3. JUSTIFICATIVA:

- **3.1** Justificamos que os meios de cultura são preparações químicas que possuem em sua formulação, nutrientes necessários para que os microrganismos possam multiplicar-se permitindo seu estudo. Tem como função fornecer condições para o crescimento do microrganismo, isolar e identificar espécies dos mesmos, servindo de apoio ao diagnóstico, nas investigações laboratoriais;
- **3.2** A aquisição destes produtos tem como objetivo, atender o que preconiza a Portaria 686/98 da ANVISA que se refere a boas práticas de fabricação e controle para produtos e Diagnósticos de uso "In vitro". Atender a ISO 9001 Requisitos para Gestão da Qualidade, ISSO 11133 Orientações Gerais sobre Garantia de Qualidade para Preparações de Meios de Cultura, ISO 17025 Requisitos Gerais para Competência de Laboratório de Ensaio e Calibração, bem como a NIT-DICLA 83 Critérios Gerais para Competência de Laboratórios Clínicos e a Portaria 2031/04/MS, que dispõe sobre a organização do sistema de Laboratórios de Saúde Pública;
- **3.3** Atualmente o Laboratório Central de Saúde Pública, através do Laboratório de Preparação de Meios de Cultura, atende os Laboratórios de Bacteriologia da Tuberculose, Bromatologia e Microbiologia de Alimentos, Micologia Médica, Bacteriologia Clínica, Influenza, Banco de Leite do Hospital Materno-Infantil/HMI, Hospital Geral de Roraima e Casa do Índio:
- **3.4** Justifica-se a aquisição dos itens solicitados neste Termo tendo em vista a necessidade de reposição do estoque do Almoxarifado do LACEN/RR, o qual realiza as análises microbiológicas de toda a rede pública de saúde deste Estado, assim como tem sua atuação como Laboratório de Referência Estadual realizando análises para amostras inconclusivas para complementação de diagnóstico e controle de qualidade analítica. Diante das condições acima apresentadas torna-se necessária a contratação de empresa(s) do ramo visando o fornecimento dos itens, objeto deste Termo.

4. ESPECIFICAÇÕES:

4.1 Estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 17:00, no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.510 em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, de segunda-feira a sexta-feira.

6. PRAZOS DE ENTREGA

- **6.1** A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, nas seguintes condições:
- **6.1.1** A Contratada somente poderá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento posteriormente à assinatura do contrato entre as partes e recebimento da Nota de Empenho;
- **6.1.2** A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato.
- **6.1.3** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil sequinte.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **7.1** Os materiais serão novos, de primeiro uso, da linha normal de produção e deverão ser entregues no local mencionado no Item **5-LOCAL DE ENTREGA**, sem ônus de frete para a Secretaria de Estado da Saúde e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 7.2 Objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- **7.2.1 PROVISORIAMENTE** pelo(s) Fiscal(ais), no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
- **7.2.2 DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Termo de Referência e da Proposta Final.
- 7.3 Os materiais serão RECUSADOS:
- **7.3.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** ou no Termo de Referência;
- **7.3.2** Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade;
- **7.4** A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de validade, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela **CONTRATANTE**.
- **7.5** Os materiais deverão conter as indicações de marca, fabricante, procedência, de primeiro uso, da linha normal de produção e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data do **recebimento definitivo**, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ e endereço;
- **7.6** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;
- **7.7** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação do equipamento;
- **7.8** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.
- **7.9** A **CONTRATADA** deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega dos materiais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista;
- **7.10** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal responsável emitirá o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **7.11** Em nenhum caso, a Contratada deverá efetuar a entrega do material sem a presença do Fiscal do Contrato.

8. VALIDADE

8.1. O prazo de validade dos materiais será de mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo (entrega no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-RR).

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **9.1** O licitante deverá apresentar o registro dos produtos na ANVISA ou sua dispensa, quando for o caso;
- **9.2** Apresentar Alvará Sanitário devidamente atualizado, referente à comercialização dos produtos do Anexo I, emitido pelo Órgão Sanitário competente;
- **9.3** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em características e prazos.

10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que será conferida e devidamente atestada pela CONTRATANTE;
- 10.2. O pagamento será creditado em conta corrente, em favor da CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária, creditado na instituição bancária preferencialmente do Banco do Brasil, que deverá indicar na sua proposta de preços o Banco, número da conta corrente e agência;
- 10.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 10.4. Será também observado para o pagamento, o regulamento aprovado pelo Decreto n° 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto n° 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como Decreto 6.386-E, de 31 de maio de 2005;
- 10.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente junto ao GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, sendo obedecido o princípio do contraditório de ampla defesa;
- 10.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo, Pregão e Contrato;
- 10.7. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
- a) Advertência por escrito;
- b) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco dias úteis), contado data de sua convocação;
- c) 0.3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dias;
- d) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 dias;
- e) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1 Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2 Desistência da entrega dos serviços;
- f) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

- g) A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;a
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior:
- **11.2**. As penalidades estabelecidas nas alíneas "c" e "d", do subitem 11.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- **11.3**. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **11.4**. As sanções previstas na alínea "g" e "h", itens do subitem 11.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
- a) Seu (s) representante (s) legal (ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
- b) Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE.

- **11.5**. A Contratada será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Contratante pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Apresentar documentação falsa.
- 11.5.2. Retardar a execução do objeto.
- 11.5.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.5.5. Cometer fraude fiscal.
- **11.6**. Para a conduta descrita no item 11.5.4, reputar-se- \tilde{a} o inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei n° 8.666/93.
- **11.7**. Para as condutas descritas nos itens 11.5.1, 11.5.3, 11.5.4 e 11.5.5, será aplicada multa de até 20% do valor total da contratação.
- **11.8**. A Contratada poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/1993, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao Contratante.
- **11.9**. Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- **11.10**. Fica assegurada o contraditório e ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação formal da Contratada.
- **11.11**. As penalidades regularmente aplicadas serão registradas no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

12. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos artigos 77 ao 80 da Lei n^{o} 8.666/1993 e alterações.
- **12.2** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 12.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- **h)** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do $\S1^{0}$ do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p)** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **12.3.1** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.4** A rescisão do contrato poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 12.3;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **12.4.1** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **12.4.2** Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 12.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **12.4.3** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **12.5** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 12.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:
- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei n^{o} 8.666/93 e alterações;
- **c)** Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **12.5.1** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 12.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **12.5.2** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- **12.5.3** Na hipótese da alínea "b" do subitem 12.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.

13. FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015, publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima;
- **13.2** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§ 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **13.3** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§ 2° do art. 2° do Decreto Estadual n° 19.213-E);
- **13.4** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3° do Decreto Estadual n° 19.213-E);
- **13.5** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E):
- **13.6** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o Atestado de Recebimento de Material Definitivo (Anexo III), sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **13.7** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi

satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§ 1º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);

- **13.8** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§ 2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **13.9** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **13.10** O ANEXO citado neste item de FISCALIZAÇÃO são aqueles constantes no Decreto Estadual nº 19.213-E.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **14.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima;
- **14.2** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.
- **14.3** Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer produto, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;
- **14.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no LACEN-RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- **14.5** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto, em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 06;
- **14.6** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta venda;
- 14.7 Entregar os produtos, obedecendo ao prazo de validade;
- **14.8** Nos produtos de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **15.1** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias a Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Termo de Referência e anexo;
- **15.2** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- 15.3 Não permitir o recebimento dos produtos em desacordo com o pre-estabelecido;
- **15.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal (s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais e atesto do setor competente.

16. DA VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência deste contrato será nos termos do caput do art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, tendo início a partir da data de sua assinatura e eficácia legal após a publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima.

17. VALOR ESTIMADO

17.1 O valor estimado será de acordo com a planilha de cotação de preços da GEC/CGPLAN/SESAU.

18. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA

18.1 Se cabível será aplicada, a participação neste processo para licitação exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina o DECRETO N° 8.538 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Programa de trabalho - 10305382.176/01;

19.2. Fonte: 107 - FINLACEN;

19.3. Elemento de Despesa: 3390.30;

19.4. Modalidade de Empenho: Ordinário.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 Considerando a Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações, em especial a Lei Complementar nº 147/2014, que visa destinar a participação de Micro Empresa e Empresas de Pequeno Porte nas licitações de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), e reserva de cota quando o valor ultrapassar os R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo aplicada a cada item ou lote, quando o quantitativo do objeto deste for divisível.
- 20.2 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, desde que haja interesse da Administração do Governo do Estado de Roraima, através da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima - SESAU/RR, com a apresentação das devidas justificativas.
- 20.3 Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme as especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Catálogo Unificado de Materiais - CATMAT do SIASG. Em caso de divergência entre as s descrições e especificações constantes do CATMAT e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

Boa Vista-RR, 04 de novembro de 2019.

MARCONI ARAGÃO GOMES Elaboração:

Diretor Geral do LACEN-RR

CGVS/SESAU-RR

NEILA TEIXEIRA DE MACÊDO Revisão:

Coordenadora Geral da Vigilância em Saúde

CGVS/SESAU-RR

Aprovação: **CECÍLIA SMITH LOREZOM**

Secretária de Estado da Saúde de Roraima

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	CÓDIGO CATMAT
	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR BASE COLUMBIA, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO:			
01	AGAR BASE COLUMBIA, UTILIZADO NA PREPARAÇÃO DE AGAR SANGUE. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PROTEOSA PEPTONA 23,0 G/L; AMIDO SOLUVEL 1,0 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5,0 G/L; AGAR 15,0G/L; PH 7,3 +/- 0,2. FRASCO COM 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	10	326286
	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR BATATA DEXTROSADO, APRESENTAÇÃO PÓ.			
	COMPLEMENTO:			
02	AGAR BATATA DEXTROSADO (POTATO DEXTROSE AGAR). COMPOSIÇÃO MÍNIMA: AMIDO DE BATATA (A PARTIR DE	FR	02	326288

	INFUSÃO) 4.0 G/L; DEXTROSE 20.0 G/L; AGAR 15.0 G/L. APROXIMADAMENTE 200 G DE INFUSÃO DE BATATAS. FRASCO COM 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
03	MEIO DE CULTURA., TIPO ÁGAR BILE ESCULINA, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR BILE ESCULINA P.A. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	405927
04	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR BISMUTO SULFITO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR BISMUTO SULFITO (BISMUTH SULPHITE AGAR).FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	326290
05	MEIO DE CULTURA., TIPO ÁGAR CARVÃO, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CHARCOAL/AGAR CARVÃO. FRASCO DE 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	408445
06	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR CITRATO DE SIMMONS, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CITRATO DE SIMMONS (SIMMONS CITRATE AGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA: FOSFATO DE AMÔNIO DIIDROGÊNIO1.0 G/L; FOSFATO DIPOTÁSSICO 1.0 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0 G/L; CITRATO DE SÓDIO 2.0 G/L; SULFATO DE MAGNÉSIO 0.20 G/L; AZUL DE BROMOTIMOL 0.08 G/L; AGAR 15.0 G/L. FRASCO COM 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	326291
07	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR CLED, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CLED (CLED MEDIUM) FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	20	326292
08	MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO CROMOGÊNICO PARA CANDIDA, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR CHROMAGAR PARA CANDIDA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	04	331039
09	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR EMB LEVINE (EOSINA AZUL DE METILENO), APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR EOSINA AZUL DE METILENO - EMB LEVINE (EOSIN METHYLENE BLUE AGAR LEVINE): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: GELATINA DE DIGESTÃO PANCREÁTICA 10.0 G/L; LACTOSE 10.0 G/L; FOSFATO DIPOTÁSSICO 2.0G/L; EOSINA Y 0.4 G/L; AZUL DE METILENO. 65.0 MG/L; AGAR 15.0 G/L FRASCO COM 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	01	326351
10	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR FUBÁ, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR FARINHA DE MILHO/ FUBÁ (CORN MEAL AGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA:EXTRATO DE FARINHA DE MILHO 2.0 G/L; AGAR15.0 G/L. A PARTIR DE INFUSÃO DE 50 G DE MILHO	FR	02	329440

	INTEIRO. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
11	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR FENILALANINA, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR FENILALANINA (PHENYLALANINE AGAR): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: DL-FENILALANINA 2.00 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA. 3.00 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.00 G/L; FOSFATO DISSÓDICO 1.00 G/L; AGAR 12.0 G/L. FRASCO COM 500G.VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	331192
12	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR HECTOEN, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: REAGENTE ANALÍTICO., TIPO LIPOPOLISSACARÍDEO, ASPECTO FÍSICO PÓ LIOFILIZADO, CONCENTRAÇÃO MÍNIMO DE 500.000 EU/MG, APRESENTAÇÃO* DE SALMONELLA ENTERICA SEROTIPO ENTERITIDIS. AGAR HECTOEN ENTÉRICO (HEKTOEN ENTERIC AGAR): COMPOSIÇÃO MINÍMA: PEPTONA PROTEASE 12.0 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA 3.0 G/L; SAIS BILIARES NO. 3 9.0 G/L; LACTOSE 12.0 G/L;SACAROSE 12.0 G/L; SALICINA 2.0 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 5.0 G/L; CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIA 1.5 G/L; AGAR 14.0 G/L; AZUL DE BROMOTIMOL 65.0 MG/L; FUCSINA ACIDA. 0.1 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	326276
13	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR LISINA FERRO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR LISINA FERRO - L.I.A (LYSINE IRON ÁGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA:PEPTONA 5.0 G/L;EXTRATO DE LEVEDURA 3.0 G/L; DEXTROSE 1.0 G/L;L-LISINA HCL 10.0 G/L;CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIA 0.5 G/L;TIOSSULFATO DE SÓDIO 0.04 G/L;PÚRPURA DE BROMOCRESOL 0.02 G/L; AGAR 15.0 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	326814
14	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR MACCONKEY, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR MACCONKEY COMPOSIÇÃO MÍNIMA:GELATINA DE DIGESTÃO PANCREÁTICA 17.0 G/L; PEPTONAS (CARNE E CASEÍNA) 3.0 G/L; LACTOSE 10.0 G/L; SAIS BILIARES NO.3 1.5 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0 G/L; AGAR 13.5 G/L; VERMELHO NEUTRO 0.03 G/L; CRISTAL VIOLETA 1.0 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	20	326284
15	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR MICOSEL, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR MICOSEL COM CLORANFENICOL E CICLOHEXIMIDA COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PEPTONA DE SOJA 10,0 G/L; GLICOSE 10,0 G/L; ÁGAR 15,5 G/L; CLORANFENICOL 0,05G/L; CICLOHEXIMIDA 0,4G/L; ÁGUA DESTILADA Q.S.P.; PH FINAL 6,9 ± 0,2. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	04	326866
16	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR MUELLER HINTON, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: ÁGAR MUELLER HINTON (MUELLER HINTON AGAR) COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PÓ DE EXTRATO DE CARNE 2.0 G/L; CASEÍNA DE DIGESTÃO ÁCIDA 17.5 G/L; AMIDO 1.5 G/L; AGAR 17.0 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	08	326282

17	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE 4%, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: ÁGAR SABOURAUD DEXTROSE COMPOSIÇÃO MÍNIMA: DIGESTÃO PÉPTICA DE TECIDO ANIMAL 5.0 G/L; CASEÍNA DE DIGESTÃO PANCREÁTICA 5.0 G/L; DEXTROSE 40.0 G/L; AGAR 15.0 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	05	326297
18	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR MANITOL SAL, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR SAL MANITOL. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	05	330218
19	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR SALMONELLA/SHIGELLA, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: ÁGAR SALMONELLA SHIGELLA-SS (SALMONELLA-SHIGELLA AGAR): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: EXTRATO DE CARNE 5.0 G/L; PEPTONA PROTEOSE 5.0 G/L; LACTOSE 10.0 G/L; SAIS BILIARES NO.3 8.5 G/L; CITRATO DE SÓDIO 8.5 G/L; TOSSULFATO DE SÓDIO 8.5 G/L; CITRATO FÉRRICO 1.0 G/L; AGAR 13.5 G/L; VERDE BRILHANTE 0.33 MG/L; VERMELHO NEUTRO 25.0 MG/L. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	05	326277
20	MEIO DE CULTURA., TIPO ÁGAR BASE MOTILIDADE, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: MEIO SIM - SULFETO / INDOL / MOTILIDADE (SIM MEDIUM): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TRIPTONA 20.0 G/L; PEPTONA 6.1 G/L; SULFATO FERROSO DE AMÔNIA 0.2 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 0.2 G/L; AGAR 3.5 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	354128
21	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR TCBS, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR TCBS (TCBS AGAR): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: EXTRATO DE LEVEDURA 5.0 G/L; PEPTONA PROTEOSE NO. 3. 10.0 G/L; CITRATO DE SÓDIO 10.0 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 10.0 G/L; BILE DE BOI 8.0 G/L; SACAROSE 20.0 G/L; CLORETO DE SÓDIO 10.0 G/L; CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIA 1.0 G/L; AZUL DE BROMOTIMOL 0.04 G/L; AZUL DE TIMOL 0.04 G/L; AGAR. 15.0 G/L; FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	377320
22	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR TSI, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: AGAR TRÍPLICE AÇÚCAR FERRO-T.S.I. (TRIPLE SUGAR IRON AGAR): COMPOSIÇÃO MÍNIMA: EXTRATO DE CARNE 3.0 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA 3.0 G/L; CASEÍNA DE DIGESTÃO PANCREÁTICA 15.0 G/L; PEPTONA PROTEOSE NO. 35.0 G/L; DEXTROSE. 1.0 G/L; LACTOSE 10.0 G/L; SACAROSE 10.0 G/L; SULFATO FERROSO 0.2 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 0.3 G/L; AGAR 12.0 G/L; VERMELHO DE FENOL 24.0 MG/L. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	326303
23	MEIO DE CULTURA., TIPO ÁGAR TRIPTICASEÍNA DE SOJA, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO:	FR	20	375655

	AGAR TRIPTICASE SOJA TSA (SOYABEAN CASEIN DIGEST MEDIUM). FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR URÉIA DE CHRISTENSEN, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO:	FR	02	326867
24	AGAR URÉIA BASE (CHRISTENSEN) (UREA AGAR BASE), FRASCO COM 500G.			
	VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO SOLUÇÃO DE URÉIA, CONCENTRAÇÃO 40%.			
	COMPLEMENTO: SUPLEMENTO PARA AGAR URÉIA BASE (CHRISTENSEN) (UREA AGAR BASE).			
25	SOLUÇÃO DE 40% UREIA	FR	10	336715
	COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PEPTONA1.00 G/L; GLICOSE 1.00 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.00 G/L; FOSFATO DISSÓDICO 1.20 G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO DIIDROGÊNIO 0.80 G/L; VERMELHO FENOL 0.012 G/L; AGAR. 15.00 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR XLD, APRESENTAÇÃO PÓ.			
	COMPLEMENTO:			
	AGAR XLD - AGAR XILOSE-LISINA-DESOXICOLATO (XLD AGAR):			
26	COMPOSIÇÃO MÍNIMA: XILOSE 3.5 G/L; L-LISINA 5.0 G/L; LACTOSE 7.5 G/L; SACAROSE 7.5 G/L; CLORETO DE SÓDIO 5.0 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA 3.0 G/L; VERMELHO FENOL 0.08 G/L; DESOXICOLATO DE SÓDIO 2.5 G/L; CITRATO FÉRRICO DE AMÔNIA 0.8 G/L; TIOSSULFATO DE SÓDIO 6.8 G/L; AGAR 13.5 G/L.FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	326304
	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO TETRATIONATO, APRESENTAÇÃO PÓ.			
27	COMPLEMENTO:	FR	02	326309
2,	CALDO BASE TETRATIONATO. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.		02	320303
	MEIO DE CULTURA, MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO TSB, APRESENTAÇÃO LÍQUIDO. COMPLEMENTO:			
28	TIPO SELETIVO PARA SALMONELLA EM ALIMENTOS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, ADITIVOS COMPOSTO DE: PEPTONA CASEÍNA E CARNE, GLICOSE, OUTROS COMPONENTES EXTRATO DE LEVEDURA, TAMPÃO E SAIS.	FR	02	422426
20	CALDO BASE CASEINA (CALDO CASOY/TSB) COMPOSIÇÃO MÍNIMA G/L: TRIPTONA PEPTONA DE CASEÍNA DIGESTÃO PANCREÁTICA 17,0 G, PEPTONA DE FARINHA DE SOJA 3,0 G, D (+) GLICOSE 2,5 G, CLORETO DE SÓDIO 5,0 G, FOSFATO DE POTÁSSIO BIBÁSICO 2,5 G, PH 7,3 +/- 0,2, FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO BASE MOELLER, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO:			
29	CALDO BASE MOELLER OU CALDO DESCARBOXIASE MEIO DIFERENCIAL, DESIDRATADO, PRA ENSAIO BIOQUIMICO E DEMONSTRAÇÃO DA DECARBOXILAÇÃO DOS AMINOACIDOS PELAS BACTERIAIS. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: BACTO PEPTONE 5,0 G/L; EXTRATO DE CARNE 5,0 G/L; /DEXTROSE 0,5 G/L; . PURPÚRA DE BROMOCRESOL 0,001 G/L; VERMELHO DE CRESOL 0,005 G/L; PYRIDIXAL 0,005 G/L; . PH: 6,70 +/- 0,1 OU	FR	06	333119

	BACTO PEPTONA 5,0 G/L; EXTRATO DE LEVEDURA 3,0 G/L BACTO DEXTROSE 1,0 G/BACTO PURPURA DE BROMOCRESOL 0,016, PH 6,0+/-0,2. FRASCO COM 100 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
30	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO BHI, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO BHI. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	20	326882
31	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO EC, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO EC. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: PEPTONA 20,0 G/L; LACTOSE 5,0 G/L; BILE BOVINA 1,5 G/L; CLORETO SÓDIO 5,0 G/L; FOSFATO POTÁSSIO BIBÁSICO 4,0 G/L; FOSFATO POTÁSSIO MONOBÁSICO 1,5 G/L. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	328528
32	MEIO DE CULTURA., TIPO CALDO ENRIQUECIMENTO COLIFORMES TOTAIS E E.COLI, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO EE (CALDO DE ENRIQUECIMENTO DE ENTEROBACTÉRIAS). FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	408984
33	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO LACTOSE, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO LACTOSADO. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	331456
34	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO LAURIL SULFATO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO LAURYL SULFATO DE SÓDIO (TRIPTOSE). COMPOSIÇÃO MÍNIMA: TRIPTONA 20,0 G/L; LACTOSE 5,0G/L; CLORETO DE SÓDIO 5,0G/L; LAURIL SULFATO DE SÓDIO 0,1G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO BIBÁSICO 2,7G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO 2,75G/L; PH 6,8+/- 0,2. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	326307
35	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO MACCONKEY, APRESENTAÇÃO PÓ, CARACTERÍSTICA ADICIONAL SEM NACL. COMPLEMENTO: CALDO MACCONKEY COMPOSIÇÃO MÍNIMA: HIDROLISADO DE PANCREÁTICO DE GELATINA 20G/L; LACTOSE MONOIDRATADA 10G/L; BILE DE BOI DESIDRATADA 5G/L; PÚRPURA DE BROMOCRESOL 10MG/L., FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	417743
36	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO MALONATO, APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO: CALDO MALONATO. COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SULFATO DE AMÔNIA 2,0G/L; FOSFATO DIBÁSICODE POTÁSSIO 0,6G/L; FOSFATO MONOBÁSICO DE POTÁSSIO 0,4G/L; CLORETO DE SÓDIO 2,0G/L; MALONATO DE SÓDIO 3,0G/L; AZUL DE BROMOTIMOL 0,025G/L; PH FINAL: 6,7+/- 0,2. FRASCO COM 100 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	326280

	PÓ.			
37	COMPLEMENTO:	ED.	00	415707
37	CALDO NUTRIENTE. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA	FR	02	415707
	DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO			
	DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO RAPPAPORT-VASSILIADIS,			
	APRESENTAÇÃO PÓ. COMPLEMENTO:			
	CALDO RAPPAPORT VASSILIADIS COM PEPTONA DE SOJA			
	(RVS)PARA ANÁLISE DE SALMONELA, COMPOSIÇÃO MÍNIMA:			
38	CLORETO DE MAGNÉSIO HEXAHIDRATADO 13,58 G/L; CLORETO DE SÓDIO 7,2 G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO	FR	01	326366
	BIBÁSICO 1,26 G/L; PEPTONA DE SOJA OBTIDA POR DIGESTÃO			
	PAPAICA 4,5 G/L; FOSFATO DE POTÁSSIO MONOBÁSICO 0,18 G/L; VERDE MALAQUITA 0,036 G/L; PH 5,2+/-0,2. FRASCO COM			
	500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	RECEDIFICATO DEI INITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO SELENITO CISTINA, APRESENTAÇÃO PÓ.			
	COMPLEMENTO:			
39	CALDO SELENITO CISTINA (BASE).COM FORMULAÇÃO MÍNIMA	FR	02	326308
	PEPTONA 5,0 G/L; LACTOSE 4,0 G/L; BISSELENITO DE SODIO			
	4,0 G/L; FOSFATO DE SODIO 10,0 G/L; PH 7,1 +/- 0,2. FRASCO COM 500 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A			
	CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO CALDO VERDE BRILHANTE 2%,			
	APRESENTAÇÃO PÓ.			
40	COMPLEMENTO:	FR	50	331036
	CALDO VERDE BRILHANTE 2%. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO			
	RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO MEIO LOWENSTEIN JENSEN,			
	APRESENTAÇÃO PÓ.			
	COMPLEMENTO: MEIO BASE LOWENSTEIN-JENSEN (LOWENSTEIN MEDIUM			
	BASE)			
	COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR 600 ML:			
41	ASPARAGINA 3.6 G	FR	10	326868
41	FOSFATO MONOPOTÁSSICO 2.4 G			320000
	SULFATO DE MAGNÉSIO			
	CITRATO DE MAGNÉSIO			
	VERDE MALAQUITA			
	FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A			
	CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			
	MEIO DE CULTURA, TIPO ÁGAR PEPTONA DEXTROSE,			
	APRESENTAÇÃO PÓ.			
42	COMPLEMENTO:	FR	02	393126
	PEPTONA BACTERIOLÓGICA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO			
	DEFINITIVO.			
	ARGININA, PESO MOLECULAR 174,20, ASPECTO FÍSICO PÓ			
12	BRANCO CRISTALINO, FÓRMULA QUÍMICA C6H14N4O2 (L- ARGININA), GRAU DE PUREZA PUREZA MÍNIMA DE 98%,			
	CARACTERÍSTICA ADICIONAL REAGENTE, NÚMERO DE	FD.	02	270511
43	REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 74-79-3. COMPLEMENTO:	FR	02	370511
	L- ARGININA PA. FRASCO COM 50 G. VALIDADE MÍNIMA DE			
	01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.			

44	ORNITINA, ASPECTO FÍSICO PÓ CRISTALINO INCOLOR, FÓRMULA QUÍMICA C5H13N2O2. 2HCL (DICLORETO DE L-ORNITINA), PESO MOLECULAR 205,08, TEOR DE PUREZA MÍNIMA DE 99%, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 6211-16-1. COMPLEMENTO: L- ORNITINA PA. FRASCO COM 50 G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	02	370555
45	REAGENTE ANALÍTICO, TIPO ONPG-MUG, ASPECTO FÍSICO PÓ. COMPLEMENTO: SUBSTRATO CROMOGÊNICO DEFINIDO ONPG-MUG, COM RESULTADOS CONFIRMATIVOS PARA PRESENÇA DE COLIFORMES TOTAIS E E. COLI EM 24 HORAS PELO DESENVOLVIMENTO DE COLORAÇÃO AMARELA E OBSERVAÇÃO DE FLUORESCÊNCIA, SEM NECESSIDADE DA ADIÇÃO DE OUTROS REAGENTES PARA CONFIRMAÇÃO. MÉTODO APROVADO PELO EPA E INCLUÍDO NO STANDARD METHODS FOR EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER. QUANTIDADE DE AMOSTRA: CONTEÚDO SUFICIENTE PARA 100 ML CAIXA COM NO MÍNIMO 200 UNIDADES. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	СХ	30	407641
46	SUPLEMENTO PARA MEIO DE CULTURA, TIPO: PEPTONA BACTERIOLÓGICA, ASPECTO FÍSICO: PÓ COMPLEMENTO: MEIO DE CULTURA PARA ÁGUA PEPTONADA. CALDO PEPTONA. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO.	FR	03	393126
47	MEIO DE CULTURA, TIPO: CALDO LACTOSE, APRESENTAÇÃO: PÓ. COMPLEMENTO: LACTOSE BROTH. CALDO RECOMENDADO PARA DETECÇÃO DE BACTÉRIAS COLIFORMES EM ÁGUA E ALIMENTOS. FRASCO COM 500G. VALIDADE MÍNIMA DE 01(UM) ANO A CONTAR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO	FR	03	331456

ANEXO I- A - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 1. OBJETO E DEMONSTRATIVO DE SITUAÇÃO DA DEMANDA

<u>ITEM</u>

ITEM	UND	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL		VALOR TOTAL		CRITERIO DISPUTA
1	FR	10	R\$ 533,62	R\$	5.336,20	EXCLUSIVO		
2	FR	2	R\$ 387,65	R\$	775,30	EXCLUSIVO		
3	FR	2	R\$ 1.147,32	R\$	2.294,64	EXCLUSIVO		
4	FR	2	R\$ 518,36	R\$	1.036,72	EXCLUSIVO		
5	FR	2	R\$ 1.232,98	R\$	2.465,96	EXCLUSIVO		
6	FR	2	R\$ 504,58	R\$	1.009,16	EXCLUSIVO		
7	FR	20	R\$ 475,67	R\$	9.513,40	EXCLUSIVO		
8	FR	4	R\$ 2.261,90	R\$	9.047,60	EXCLUSIVO		

9	FR	1	R\$ 370,21	R\$	370,21	EXCLUSIVO
10	FR	2	R\$ 1.504,81	R\$	3.009,62	EXCLUSIVO
11	FR	2	R\$ 638,59	R\$	1.277,18	EXCLUSIVO
12	FR	3	R\$ 607,41	R\$	1.822,23	EXCLUSIVO
13	FR	2	R\$ 620,77	R\$	1.241,54	EXCLUSIVO
14	FR	20	R\$ 439,36	R\$	8.787,20	EXCLUSIVO
15	FR	4	R\$ 1.386,89	R\$	5.547,56	EXCLUSIVO
16	FR	8	R\$ 524,53	R\$	4.196,24	EXCLUSIVO
17	FR	5	R\$ 359,93	R\$	1.799,65	EXCLUSIVO
18	FR	5	R\$ 339,09	R\$	1.695,45	EXCLUSIVO
19	FR	5	R\$ 433,43	R\$	2.167,15	EXCLUSIVO
20	FR	3	R\$ 519,90	R\$	1.559,70	EXCLUSIVO
21	FR	2	R\$ 546,05	R\$	1.092,10	EXCLUSIVO
22	FR	3	R\$ 406,46	R\$	1.219,38	EXCLUSIVO
23	FR	20	R\$ 468,66	R\$	9.373,20	EXCLUSIVO
24	FR	2	R\$ 425,59	R\$	851,18	EXCLUSIVO
25	FR	10	R\$ 414,78	R\$	4.147,80	EXCLUSIVO
26	FR	3	R\$ 438,89	R\$	1.316,67	EXCLUSIVO
27	FR	2	R\$ 448,72	R\$	897,44	EXCLUSIVO
28	FR	2	R\$ 398,75	R\$	797,50	EXCLUSIVO
29	FR	6	R\$ 197,65	R\$	1.185,90	EXCLUSIVO
30	FR	20	R\$ 443,56	R\$	8.871,20	EXCLUSIVO
31	FR	3	R\$ 423,61	R\$	1.270,83	EXCLUSIVO
32	FR	2	R\$ 680,18	R\$	1.360,36	EXCLUSIVO
33	FR	2	R\$ 416,51	R\$	833,02	EXCLUSIVO
34	FR	3	R\$ 395,98	R\$	1.187,94	EXCLUSIVO
35	FR	2	R\$ 436,37	R\$	872,74	EXCLUSIVO
36	FR	3	R\$ 376,41	R\$	1.129,23	EXCLUSIVO
37	FR	2	R\$ 413,50	R\$	827,00	EXCLUSIVO
38	FR	1	R\$ 432,26	R\$	432,26	EXCLUSIVO
39	FR	2	R\$ 1.092,67	R\$	2.185,34	EXCLUSIVO
40	FR	50	R\$ 451,16	R\$	22.558,00	EXCLUSIVO
41	FR	10	R\$ 282,46	R\$	2.824,60	EXCLUSIVO
42	FR	2	R\$ 440,71	R\$	881,42	EXCLUSIVO
43	FR	2	R\$ 76,52	R\$	153,04	EXCLUSIVO
44	FR	2	R\$ 89,51	R\$	179,02	EXCLUSIVO
15	CV	20	R\$	D¢	70 756 50	EVOLUCIVO

45	CA.	30	2.358,55	ΓÞ	70.750,50	EVCTOSIAO
46	FR	3	R\$ 464,78	R\$	1.394,34	EXCLUSIVO
47	FR	3	R\$ 378,67	R\$	1.136,01	EXCLUSIVO
	VALOR	TOTAL		R\$	204.686,73	
VALOR TOTA						

- Critério de Disputa: **Exclusiva** (PARA MICROEMPRESAS ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL - MEI e **Universal** (abrange a todas as empresas).
- Obs: As descrições dos itens estão dispostas no Anexo I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.
- Valor Global a ser contratado pela administração é de R\$ 204.686,73 (DUZENTOS E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS, SETENTA E TRÊS CENTAVOS)
- OBS: OS VALORES DEMONSTRADO ACIMA FORAM EXTRAÍDOS DA PLANILHA DE COTAÇÃO **OCORRÊNCIA(0386126)** DOS AUTOS, ELABORADO PELO SETOR RESPONSÁVEL A GERÊNCIA DE COTAÇÃO-GEC/SESAU.

(ATENÇÃO! SUBSTITUIR ESTA LOGOMARCA PELO TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO - II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO SEI N° XX	xxxxx					
PREGÃO ELETRÔNICO S.R.P Nº: 000/0000						
ABERTURA DIA: 00/00/0000						
HORÁRIO: 00:00 Brasília)	horas (horário	de				
CNPJ:						

Item	Descrição	Modelo	Marca	Und.	Qtd.	Preço Unit.	Preço Total
1.	Obs.: DESCREVER OS ITENS DISPOSTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO.	Quando for solicitado	Marca/e ou Modelo				
	MODELO:						
Valor TOTAL DA PROPOSTA (por							

I	extenso)		
OBS: ATENTAR PARA O DISPOSTO NO SUBITEM 7.14. ``d" do Edital. OBS: PREENCHER A DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA, ANEXO I DO EDITAL.						
concernentes	os preços proposto ao objeto da licitaç alquer natureza.					
VALIDADE DA	PROPOSTA:					
OBS: PREENCH	ER CONFORME ITI	EM 7.14 DO EDI	TAL			
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORREN	TE:			
FONE(S):	EMAIL:					
Boa Vista/RR 00	de xxxxxxxx de :	xxxx				
Proponente						
		ANEXO - III				
S	GOVERNO ECRETARIA DE I	DO ESTADO I ESTADO DA S			A	
	MINUTA DA A	TA DE REGIST	TRO DE F	PREÇOS		
PREGÃO ELE	TRÔNICO	/2020 - SOE PREÇOS	O SISTI	MA DE R	EGISTRO DE	
	PROCESSO SE	I N° 20101.0	00000/2	020.00		
CSL/SESAU-R 69.310-043 nedo Estado de GERENCIADO 17 de julho de 16.223-E, de de 2013, Deci legais aplicáve Sistema de Reconoción de contra Correi supramenciona procurador o presente instru	s do mês de	DE ESTADO la Madri, nº 180 do pelo Excelent listro de Preços, 4.794-E, de 03 2013, Decreto E, de 07 de ago licitação na mode outro lado à nº, Banco, vencedora representado presentado presentado o registrar preç	DA SA O - Aeropo tíssimo Se denomi nos term de junho nº 16.55 sto de 20 odalidade empresa O : a e ad oor seu comprobo o do bem		RORAIMA - Vista/RR, CEP: tário da Saúde vante ÓRGÃO 1º. 10.520, de O Decreto nº. de dezembro demais normas trônico Sob o, CNPJ : da licitação ante legal ou olvem firmar o do na cláusula	
	sa(s) Classificada	(s)	Lote(s	s)/Item(ns)	Valor 1	Total do(s) Lote(s)/Item (ns) (R\$)
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO 1.1. A presente Ata refere-se aos preços registrados para Eventual XXXXXXXXXXXXXXX, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, conforme as seguintes especificações:						
ltem	Especificação	Marca/ Model	o Und	Qtd.	Vr. unit. (R\$)	Vr. total (R\$)
	tivo para ADESÃO t ntitativo de cada iten					

1.3 São coordenações participartes, oriundas desta Secretaria de Estado da Saúde:

ORDEM	COORDENAÇÕES PARTICIPANTES DESTA SECRETARIA
1.	

1.4. Do quantitativo para cada Coordenação participante:

COORDENAÇÕES PARTICIPANTES				
ITEM	QTD			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação da Síntese da Ata de Registro de Preços;
- **2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata, o Governo do Estado de Roraima **não será obrigado a adquirir** o serviço/material referido na Cláusula Primeira desta ata, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **3.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **3.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 3.4. As aquisições ou contratações adicionais (Adesões/Caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a <u>cinquenta por cento dos quantitativos dos itens</u> do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- **3.5.** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem;
- **3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata;
- **3.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- **3.8.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal;
- **3.9.** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual;
- 3.10. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 P).

CLÁUSULA QUARTA - DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º do DECRETO Nº 16.223-E;

- **4.2.** Fica facultado ao Estado de Roraima a divulgação da intenção de registro de preços prevista no item 4.1;
- **4.3.** Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a edição da norma complementar para regulamentar o disposto nesta cláusula;
- **4.4.** O disposto neste capítulo aplicar-se-á somente nas hipóteses de utilização do Portal de Compras do Governo Federal.

CLAUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de adquirir o objeto, a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima convocará a empresa cujo preço foi registrado para a retirada da respectiva nota de empenho;
- **6.2.** As convocações de que trata o item anterior deverá ser atendidas no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;
- **6.3.** Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 12 do Decreto 16.223 E, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração;
- **6.4.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **7.1.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o <u>inciso III do §3º do art. 15 da</u> Lei nº 8.666, de 1993;
- **7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **7.3.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei n^2 8.666, de 1993;
- **7.4.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **7.5.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços;

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Conforme Minuta de Contrato. ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **10.1.** A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade;
- **10.2.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;
- **10.3** A entrega do objeto só estará caracterizado mediante solicitação do pedido do material:
- **10.4** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução/entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;
- **10.5** Os bens deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal e ou Fatura correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REAJUSTE DE PREÇOS

- **12.1** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
- **12.2** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- **12.3** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;
- **12.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **12.5** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- ${f 12.6}$ Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- **12.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Conforme Minuta de Contrato, ANEXO IV deste Edital.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- **14.1.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- **14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- **14.1.4.** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no <u>art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002</u>.</u>
- **14.2**. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 14.1.1, 14.1.2, 14.1.4 do item 14.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **14.3**. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- **14.3.1**. Por razão de interesse público; ou
- 14.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- **15.1.** Os bens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Roraima;
- **15.2.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante;
- **15.3.** O prazo para assinatura do Contrato e/ou retirada da nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Boa Vista - RR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

xxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Estado da Saúde

Fornecedor Registrado(vencedor)

ANEXO - IV

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/XXXX

O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. sob o nº. 84.012.012/0001-26, por meio da Secretaria de Estado Saúde situada a Rua Madri, n° 180 - Bairro Aeroporto, com doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, C.N.P.J XXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, podendo ser encontrado no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATADA, pactuam o presente CONTRATO nos autos do Processo SEI Nº. 2010100158/2020.83 e que se regerá pela Lei **nº.10.520**, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O. U. de 18 de julho de 2002, e o Decreto nº. 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto nº. 8.334-E de 01 de outubro de 2007 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n° 147, de 07 de agosto de 2014, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MEIOS DE CULTURA) PARA ATENDER OS SETORES DE BACTERIOLOGIA CLÍNICA, MICOLOGIA CLÍNICA, BACTERIOLOGIA DA TUBERCULOSE, MICROBIOLOGIA DE ÁGUA, ALIMENTOS E MEDICAMENTOS DO LACEN-RR, destinados a atender as Unidades de Saúde do Estado de Roraima, decorrente do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SOB SISTEMA REGISTRO, DO TIPO MENOR PREÇO, POR ITEM, Nº: XX/2020 E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, que passam a integrar este Contrato, conforme as quantidades e especificações técnicas constantes a seguir:
- 1.2. DESCRIÇÃO e QUANTITATIVO/ANEXO I do Termo de Referência e Requisição da Coordenação de Origem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	MARCA	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
VALOR TOTAL RS XXXXX (por						

extenso.....

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

2.1. LOCAL DE ENTREGA:

2.1.1. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08:00 às 17:00, no almoxarifado do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Roraima, situado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, 3.510 em Boa Vista-RR, CEP: 69310-005, de segunda-feira a sexta-feira.

2.2. PRAZO DE ENTREGA:

- **2.2.1.** Contratada deverá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento, nas seguintes condições:
- **2.2.1.1.** A Contratada somente poderá efetuar a entrega do objeto do presente instrumento posteriormente à assinatura do contrato entre as partes e recebimento da Nota de Empenho;
- **2.2.1.2.** A CONTRATADA deverá entregar os materiais no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Assinatura do Contrato.
- **2.2.1.3.** Os prazos que virem a termo em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- **2.3.1.** Os materiais serão novos, de primeiro uso, da linha normal de produção e deverão ser entregues no local mencionado no Item **5-LOCAL DE ENTREGA**, sem ônus de frete para a Secretaria de Estado da Saúde e acompanhados das respectivas notas fiscais.
- **2.3.2.** Objeto contratado será recebido da seguinte forma:
- **2.3.2.1. PROVISORIAMENTE** pelo(s) Fiscal(ais), no ato da entrega, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;
- **2.3.2.2. DEFINITIVAMENTE**, em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Termo de Referência e da Proposta Final.
- 2.3.2. Os materiais serão RECUSADOS:
- **2.3.2.1** Quando entregues com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da **CONTRATADA** ou no Termo de Referência;
- **2.3.1.2** Quando apresentarem qualquer defeito durante a verificação de conformidade:
- **2.3.3.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos itens, nos casos acima e durante o período de validade, quando apresentar vício, defeito ou incorreção, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da comunicação, por ofício, feita pela **CONTRATANTE**.
- **2.3.4.** Os materiais deverão conter as indicações de marca, fabricante, procedência, de primeiro uso, da linha normal de produção e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, a contar da data do **recebimento definitivo**, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, fornecidos em embalagem original e lacrada, contendo a indicação de marca e dados do fabricante, como **RAZÃO SOCIAL**, CNPJ e endereço;
- **2.3.5.** Nos casos de sinais externos de avaria de transporte, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial do ocorrido emitida pelo Gestor do Contrato;
- **2.3.6.** Os materiais de origem estrangeira deverão constar em suas embalagens as informações em português, para conhecimento e classificação do equipamento;
- **2.3.7.** Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**.
- **2.3.8.** A **CONTRATADA** deverá agendar prévia e formalmente o dia e horário de entrega dos materiais, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data prevista;
- **2.3.9.** Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e aquelas oferecidas pela **CONTRATADA**, o Fiscal responsável emitirá o Atestado de Recebimento de Material

Definitivo (Anexo III do Decreto Estadual nº 19.213-E);

2.3.10. Em nenhum caso, a Contratada deverá efetuar a entrega do material sem a presença do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O prazo de validade dos materiais será de mínimo de 01 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo (entrega no Laboratório Central de Saúde Pública – LACEN-RR).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- **4.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;
- **4.2.** Caso não possua, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias ÚTEIS para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;
- **4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- **4.4.** Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto n^{o} 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto n^{o} 6.618-E, de 08 de setembro de 2005, bem como do Decreto n^{o} 16223-E, de 07 de outubro de 2013;
- **4.5.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. 4.5. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- **4.6.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como o número do Processo e do Pregão Eletrônico;
- **4.7.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Governo do Estado de Roraima:
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato.
- Substituir no prazo máximo de 15 (quinze) dias todo e qualquer produto, que vier a apresentar defeito durante o período de validade;
- d. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material no LACEN-RR, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- e. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega do produto, em conformidade com as especificações contidas neste Termo, assim como obedecer ao prazo de entrega constante no item 06;
- f. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Governo do Estado de Roraima, durante a realização desta venda;
- g. Entregar os produtos, obedecendo ao prazo de validade;
- h. Nos produtos de origem estrangeira deverão constar na (s) embalagem (s), informações em português para conhecimento e classificação do(s) produto(s).

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **a)** Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da aquisição objeto do presente Contrato:
- **b)** Receber os materiais médico-hospitalares através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com inciso II, do artigo 73 da Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações;
- c) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades

constatadas nos itens recebidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:

- **d)** Não permitir o recebimento dos materiais médico-hospitalares em desacordo com o preestabelecido;
- **e)** Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/ Fatura(s) da CONTRATADA, após a efetiva entrega dos materiais médico-hospitalares e atesto do Fiscal do Contrato e Comissão de Recebimento na Nota Fiscal;

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **6.1** A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de atraso injustificado na execução do contrato sem prejuízo da rescisão unilateral e de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses:
 - a. Advertência por escrito;
 - b. 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recursa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação;
 - c. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 dais;
 - d. 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto do contratual quando for superior a 15 dias;
 - e. 15 % (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:
- e.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega dos serviços;
- e.2) Desistência da entrega dos serviços;
 - f. 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie;
 - g. A suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o CONTRATANTE por um período não superior a 02 (dois) anos;
 - h. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- **6.2** As penalidades nas alíneas "c" e "d", do subitem 6.1, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.
- **6.3** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 6.1, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- **6.4** As sanções previstas nas alíneas "g" e "h", itens do subitem 6.1, poderão também ser aplicadas à CONTRATADA quando, em razão dos compromissos assumidos:
 - a. Seu (s) Representante (s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude, de fraude fiscal no reconhecimento de quaisquer tributos;
 - b. Praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único – os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA em favor da CONTRATANTE.

- **6.5** A CONTATADA será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Governo do Estado de Roraima e será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 6.5.1 Apresentar documentação falsa;
- 6.5.2 Retardar a execução do objeto;
- 6.5.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- **6.5.4** Comportar-se de modo inidôneo;
- 6.5.5 Cometer fraude fiscal.
- **6.6** Para a conduta descrita no item 6.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como descritos nos artigos 89 a 98 da Lei n.º 8.666/93.

- **6.7** Para as condutas descritas nos itens 6.5.1,6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.
- **6.8** A CONTRATADA poderá sofrer a penalidade de advertência prevista no inciso I, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, nos casos de falha na execução do objeto que não acarrete prejuízo significativo ao CONTRATANTE.
- **6.9** Se o valor do crédito for insuficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 dias, contados da comunicação formal.
- **6.10** Fica assegurada o contraditório e a ampla defesa quando da aplicação das penalidades definidas neste item, iniciando-se com a defesa prévia no prazo de 5 dias, contados da intimação forma da CONTRATADA.
- **6.11** As penalidades regularmente aplicadas serão registrada no SICAF e publicadas no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **7.1.** A fundamentação legal sobre a inexecução e da rescisão do contrato está contemplada nos **artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/1993 e alterações**.
- **7.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 7.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **c)** A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- **e)** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- **f)** A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 desta lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **m)** A supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei referenciada neste item;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do

cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- **p)** A não liberação, por parte da administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei de licitações e contratos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **7.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.5. A rescisão do contrato poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "l" e "q" do subitem 7.3;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;
- **7.6.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **7.7.** Quando a rescisão ocorrer com base alíneas "l" à "q" do subitem 7.3, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- **a)** Devolução de garantia, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **7.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- **7.9.** A rescisão de que trata a alínea "a" do subitem 7.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações:
- **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- **c)** Execução da garantia contratual, quando essa for prevista no instrumento convocatório e prestada pelo contratado, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- **d)** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **7.10.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 7.5 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- **7.11.** É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- **7.12.** Na hipótese da alínea "b" do subitem 7.5, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93, concomitantemente com o **Decreto Estadual nº 19.213-E, de 23/07/2015,**

publicado no DOE de 24/07/2015, o qual regulamenta a fiscalização dos contratos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

- **8.2.** O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores **efetivos**, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão (§1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.3.** Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa (§2º do art.2º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.4.** O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, **fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido**, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns (art. 3º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.5.** É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual (Parágrafo único do art. 4º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.6.** Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular entrega dos produtos adquiridos, o Fiscal do Contrato deverá emitir, neste caso, o **Atestado de Recebimento de Material Definitivo**, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato (art.5º do Decreto Estadual nº19.213-E);
- **8.7.** O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço ou material a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual (§1º do art. 5º do Decreto Estadual nº19.213-E);
- **8.8.** O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do Atestado de Recebimento de Material Definitivo ou o Atestado de Realização dos Serviços Definitivos, acima mencionados, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor (§2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.9.** A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal (art. 7º do Decreto Estadual nº 19.213-E);
- **8.10.** Os **ANEXOS** citados neste item de **FISCALIZAÇÃO** são aqueles constantes no Decreto Estadual n^{ϱ} 19.213-E.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será conforme prevê o caput, do art. 57, da lei nº8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura e tendo eficácia após seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Roraima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 10305382.176/01

Elemento de Despesa: 33.9030

Fonte: 107

Tipo de Empenho: ORDINARIO

10.2. E no exercício seguinte à conta do orçamento vigente naquele exercício, previsto para esta modalidade de despesa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, através de termo aditivo Contratual, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, no que couber; desde que haja prévia manifestação por parte da CONTRATANTE. Não havendo prorrogação do prazo contratual, o presente Termo ficará rescindido automaticamente.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, podendo as supressões excederem aos limites estabelecidos desde que acordadas entre as partes.

Parágrafo Segundo. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo Terceiro. Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será efetuada, pelo **CONTRATANTE**, nos termos do Paragrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- **13.1.** As partes elegem o Foro da comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.
- **13.2.** E, por estarem certas e contratadas, firmam o presente Contrato em 04 (guatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

BOA VISTA/RR, XX DE XXXXX DE XXXX.

	TESTEMUNHAS:	
NOME:		CPF:
NOME:		CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Kelen Cristina Barbosa Pereira**, **Gerente Especial de Elaboração de Editais da Comissão Setorial de Licitação**, em 07/08/2020, às 17:38, conforme Art. 5° , XIII, "b", do Decreto N° 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Cardoso de Melo**, **Pregoeiro**, em 10/08/2020, às 10:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **0457109** e o código CRC **0903F9D7**.

20101.001580/2020.83 0457109v11